

Direitos Autorais e produção de material didático

Ramiro B. Oliveira

Assessor Pedagógico do CAED/UFMG | Advogado
Mestre em História pela UFSJ
Doutorando em Direito pela PUC Minas

Importância de um conhecimento básico sobre o tema

Necessidade da utilização de obras de terceiros na produção de materiais didáticos

Legislação brasileira sobre direitos autorais é bastante restritiva (“regra de ouro” da **autorização prévia e expressa do autor**)

Importância das exceções presentes em nossa legislação

O que os direitos autorais representam?

Recompensa à iniciativa dos autores (exposição à apreciação pública)

Garantia aos autores da livre disposição, exposição e exploração de sua obras

Proteção contra o uso não autorizado por terceiros (exclusividade do autor)

Reconhecimento à contribuição para a cultura em um sentido amplo

Vinculação perpétua da obra ao seu criador

A qual tipo de direitos estamos nos referindo?

Propriedade intelectual
Criações intelectuais humanas

Propriedade Industrial
Marcas, patentes,
invenções
(Lei 9.279/1996)

Direitos Autorais
Obras artísticas,
literárias e científicas

Direitos Autorais
Lei 9.610/1998
(LDA)

Propriedade intelectual
de programas de
computadores
Lei 9.609/1998

Qual “modelo” de direito autoral é adotado no Brasil?



Copyright (Direito de Cópia)	<i>Droit d'auteur</i> (Direito do Autor)
Concepção anglo-americana de direitos autorais	Concepção latina de direitos autorais
Ênfase nos direitos econômicos do autor e na proteção à OBRA	Ênfase na ligação indissociável do AUTOR com sua obra (aspecto moral)
Ampla liberdade para disposição e aproveitamento econômico das criações intelectuais.	Inovação: natureza dupla dos direitos autorais (aspecto pessoal e aspecto patrimonial)
Pressuposto: possibilidade de comercialização da obra (o que pode ser copiado deve ser protegido)	Pressuposto: ato criativo como elemento essencial de atribuição da proteção legal.



Principais normas jurídicas abordadas neste webinar

INTERNACIONAL: Convenção de Berna (1886, ratificada no Brasil em 1975)

- **Exclusividade do autor** sobre os direitos de utilização de sua obra
- **Proteção às obras derivadas** de forma idêntica às obras originais
- **Direito do autor de reivindicar a autoria** de sua obra e **opor-se a qualquer alteração** sem sua autorização
- **Autoria** como direito **inalienável e irrenunciável**
- **Países membros** podem **limitar o direito exclusivo de utilização** das obras, exceto se causar prejuízo injustificado ao autor ou omitir sua autoria.

BRASIL: Lei de Direitos Autorais (LDA): Lei nº9.610/1998

- Adoção do regime legal do *droit d'auteur*
- Ênfase na proteção ao autor (**princípio da interpretação favorável ao autor**)

Qual criação intelectual é protegida?

Corpo místico X corpo mecânico: transformação da ideia em **OBRA**

Brasil: não há proteção às **simples ideias**

Exteriorização ≠ Divulgação

O que é protegido pela LDA (**art. 7º**): “[...] as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro”
(obras literárias, artísticas e científicas)

Alguns exemplos de obras protegidas (rol ilustrativo do art. 7º da LDA): textos literários, conferências, obras dramáticas, coreografias, composições musicais, obras audiovisuais, obras fotográficas, pinturas, ilustrações, projetos de arquitetura, adaptações, dentre outras

Art. 8º da LDA: criações não protegidas (ideias, esquemas, textos legais, dentre outras)

Importante distinção: **obra X exemplar**

Requisitos para a proteção autoral

Ser uma **criação** (artística, literária ou científica) do **espírito**

Possuir **originalidade**

Ter aptidão para a **comunicação** (gerado pelo intelecto)

Ser **exteriorizada** em algum suporte (tangível ou intangível)

Sobre o AUTOR da obra protegida

Pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica

Pessoas jurídicas: podem ser titulares apenas dos direitos patrimoniais (exemplo das obras coletivas)

Identificação: nome civil (completo ou abreviado), iniciais, pseudônimo ou sinal convencional

Coautoria: em obras produzidas por mais de um autor

Apresentação como presunção de autoria (**presunção relativa de paternidade**)

Registro: facultativo (indício de anterioridade, apenas uma pretensão de propriedade)

Também existe a autoria de **obras derivadas**, inclusive daquelas derivadas de obras em domínio público

Natureza dupla dos direitos autorais

DIREITOS MORAIS	DIREITOS PATRIMONIAIS
Protegem a personalidade do autor exteriorizada na obra (âmbito dos direitos da personalidade , com preeminência sobre outros direitos subjetivos)	Protegem o uso e o aproveitamento econômico da obra pelo autor
Conjunto de direitos individuais que criam um vínculo permanente entre autor e obra	Direito exclusivo de exploração econômica da obra (exibição, reprodução, tradução, publicação, adaptação, etc.) que pode ser cedido a terceiros.
São extrapatrimoniais, absolutos, perpétuos, intransmissíveis, inalienáveis, irrenunciáveis, imprescritíveis, preeminentes e impenhoráveis	São disponíveis e possuem uma duração estabelecida por lei

Quais são os direitos morais?

Paternidade
(reivindicar a obra)

Nominação
(direito à autoria)

Inédito
(direito à intimidade, faculdade "egoísta")

Integridade
(proteção -relativa -contra modificação ou prejuízos à reputação/honra)

Repúdio
(de obras falsamente atribuídas e de projetos arquitetônicos alterados)

*Modificação
(direito exclusivo do autor, suscetível à indenizações)

*Retirada
(se houver afronta à imagem e/ou reputação e mediante indenização)

*Acesso
(a exemplar único e raro)

*Direitos personalíssimos

O que são os direitos patrimoniais?

Referem-se ao **uso e aproveitamento econômico** das obras em utilizações **públicas** ou **coletivas** (não atinge o uso privado)

São **direitos exclusivos do autor**, mas podem ser **cedidos a terceiros** (onerosa ou gratuitamente)

São **transmissíveis** por atos *inter vivos* ou *causa mortis*

Por serem **disponíveis**, é comum não pertencerem ao autor

Autoria (direito moral) ≠ **Titularidade** (originária ou derivada, que é um direito patrimonial)

Formas de negociação: **contratos de licença de uso** e **contratos de cessão de direitos**

Quais os prazos de proteção dos direitos patrimoniais?

Direitos patrimoniais possuem **duração prevista em lei**



Após o período de proteção, a obra entra em **domínio público (uso sem pagamento nem autorização)** dos sucessores do autor ou dos titulares dos direitos patrimoniais)

Prazos de duração dos direitos patrimoniais no Brasil (LDA)

TIPO DE OBRA	PRAZO DE DURAÇÃO
Regra geral (incluindo obras póstumas)	70 anos contados de 1º de janeiro subsequente ao falecimento do autor
Obras em coautoria (quando ela for indivisível)	70 anos contados de 1º de janeiro subsequente ao falecimento do último coautor sobrevivente
Obras anônimas ou pseudônimas	70 anos contados de 1º de janeiro subsequente à primeira publicação
Obras audiovisuais e fotográficas	70 anos contados de 1º de janeiro subsequente à divulgação

Informações importantes sobre obras em domínio público

Uso de obras em domínio público deve respeitar os **direitos morais** do autor

Também pertencem do **domínio público** as obras de **autores falecidos** que não deixaram herdeiros e de **autores desconhecidos**

Estado é o responsável pela **proteção dos direitos morais** das obras em **domínio público**

Utilização de obras protegidas: REGRA GERAL

REGRA GERAL de utilização de obras intelectuais de terceiros: **autorização prévia e expressa** dos titulares dos direitos patrimoniais (**uso protegido**)

Art. 29 da LDA: listagem exemplificativa de utilizações que dependem de prévia e expressa autorização do autor (reprodução parcial ou integral, edição, adaptação, tradução, distribuição, representação, radiodifusão, exibição, dentre outras)

Utilização de obras protegidas: EXCEÇÕES

Relembrando

LDA garante que certos tipos de usos de obras protegidas não ofendem os direitos autorais (**uso livre nas condições listadas**)

Algumas criações intelectuais não são protegidas (art. 8º da LDA), como simples ideias, esquemas, textos legais, dentre outras (**uso livre**)

Uso de obras em domínio público independe de autorização (**uso livre**)

Utilização de obras protegidas: EXCEÇÕES

Artigos **46, 47 e 48** da LDA

Algumas exceções existentes na lei

- Reprodução pela imprensa de artigo informativo de outra publicação
- Reprodução pela imprensa de discursos
- Reprodução de obras para o sistema Braille
- **Citações de passagens de qualquer obra para fins de estudo ou crítica**
- **Representação teatral e execução musical no recesso familiar ou para fins didáticos, não havendo intuito de lucro**
- **Reprodução de pequenos trechos de obras preexistentes**
- Paráfrases e paródias
- **Representação de obras situadas permanentemente em locais públicos**

Utilização de obras protegidas: EXCEÇÕES

Destaque para a **2ª parte do inciso VIII do art. 46**

Permite a **reprodução INTEGRAL** de obras de **artes plásticas**, desde que atendidos os seguintes **requisitos**



Pintura, escultura e arquitetura

- A reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova
- Não prejudique a exploração normal da obra reproduzida
- Não cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores

Recomendações: representações teatrais e músicas

Representação teatral e execução musical: apenas para **fins didáticos**

Não abrange **reprodução** de apresentações ou execuções já realizadas

Uso de **pequenos trechos** é permitido



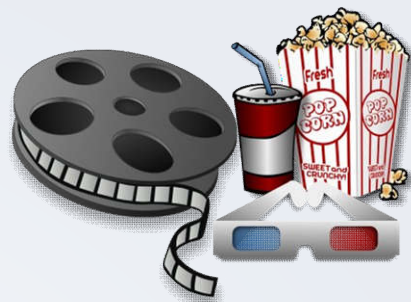
AVA (alternativas):



Indicação de sites oficiais dos intérpretes ou canais "oficiais" em serviços como o Youtube

Citar trechos da letra e solicitar audição por conta dos alunos

Recomendações: filmes



Também possuem **utilização restrita**

Execução pública depende de autorização

Propriedade de **exemplar não** permite reprodução pública

AVA: utilização do trailer (site oficial de divulgação do filme)

Recomendações: vídeos da internet

Uso apenas segundo as regras e recursos do serviço de *streaming*: indicação de **link** ou **incorporação** (*embed*)

Não é permitido “baixar” o vídeo e reproduzi-lo de outra forma

Precaução: cuidado com filmes disponibilizados notoriamente de forma irregular



Recomendações: imagens, fotografias e obras de artes plásticas



Imagens (ilustrações, desenhos, personagens, etc.), também precisam da **autorização** de seus autores para serem utilizadas

A mesma regra vale para as **fotografias**

Possibilidade de **reprodução integral** de obras de **artes plásticas** se atendidas as exigências do art. 46, VIII, 2ª parte



Fotografias próprias podem ser utilizadas livremente, desde que **não** estejam reproduzindo uma obra protegida por direito autoral (com exceção de obras situadas permanentemente em locais públicos)

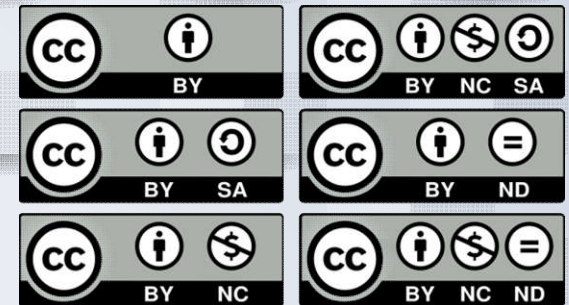
Fotografias próprias que retratam pessoas devem ter a **autorização** delas para veiculação

ALTERNATIVAS ao uso de obras protegidas por direitos autorais

Obras em **domínio público**: exemplo do portal Domínio Público

Textos e artigos de **divulgação científica**

Obras com licença **Creative Commons**



Existem diversos sites que oferecem obras licenciadas para uso livre, tais como **Wikimedia Commons** (imagens, sons e vídeos), **Jamendo Music** (música), **Pixabay** (fotografias e imagens), **Pexels** (vídeos), **Archive.org** (materiais diversos), **CC Search** (materiais diversos)

Os sites de busca (como o **Google**) e os próprios sites de materiais audiovisuais (como o **Youtube** e o **Flickr**) possuem opções de busca de conteúdos licenciados para uso livre.



Alguns cuidados necessários!



Obras na internet: acesso livre **não** significa uso livre

Atenção para o uso permitido pelo autor: LDA tem **interpretação restritiva** dos negócios jurídicos sobre direitos autorais (**princípio da interpretação favorável ao autor**)

Atenção para a referência correta dos materiais citados (evitar o **plágio**, que é uma cópia dissimulada de obra original)

Cuidado com a tese do “**uso educacional**”

- **Uso educacional** (flexibilização das normas de direitos autorais) **não** existe **expressamente** na LDA
- Algumas legislações estrangeiras admitem o **fair use (uso justo)**, cumpridos alguns requisitos (**Regra dos Três Passos Convenção de Berna**): *i*) apenas em casos especiais; *ii*) de forma que não afete a exploração normal da obra e; *iii*) que não cause prejuízos injustificados ao autor
- No Brasil ainda é uma tese jurídica cuja aceitação não está consolidada no Judiciário

Direitos patrimoniais no âmbito do serviço público

LDA **não** prevê **copropriedade** automática dos direitos patrimoniais de obras produzidas no serviço público

Tribunal de Contas da União (2008):

- **Cessão de direitos patrimoniais ao Estado** deve ocorrer apenas se prevista em **contrato/documento** com autor
- **Porém, obras produzidas no estrito cumprimento do dever funcional** têm seus direitos patrimoniais assegurados à administração pública

Disponibilização de trabalhos acadêmicos (teses e dissertações): **obrigatória** se houver previsão em **edital** ou **termo de compromisso** (art. 6º da LDA determina que não pertencem ao Estado as obras por ele simplesmente subvencionadas)

UFMG (Resolução nº 8/1998 do Conselho Universitário): obras criadas por servidores, alunos e colaboradores, registradas com auxílio da UFMG, têm seus direitos patrimoniais assegurados à universidade

Considerações finais

**Descompasso da
LDA**

Em relação aos
avanços da "Era
Digital"

Em relação às
necessidades
educacionais



OBRIGADO!

Ramiro B. Oliveira